



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 12/08/2022**

Apresentação e discussão da pauta:.....

1 Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a
2 existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou o número de Ordem 03
3 Eletrônico – Processo 8287/2022, Ordem 05 Eletrônico – Processo 14064/2022 que trata
4 de relação de referendo para atribuição de profissional e o Ordem 06 Eletrônico – Processo
5 14068/2022 que trata da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de
6 Empresa; não houve outros destaques.....

7 **Processos não destacados** – O Coordenador da reunião, então, passou à votação dos
8 processos pautados (item V.1 a 2) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco na
9 forma como se apresentaram.....

10 Todos os processos não destacados (físicos e eletrônicos), inclusos os itens da relação de
11 interrupção, foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng.
12 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques; Geog. Fernando Shinji Kawakubo; Eng. Agrim. e Eng.
13 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva;
14 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não
15 houve votos contrários e não houve abstenções.....

16 Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na
17 pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:.....

18 **Ordem 01 Físico – C-286/2015 e V2 – Interessado: FACULDADE INESP -**
19 **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 82/22): "...**DECIDIU**
20 *aprovar o parecer do Conselheiro relator por: Em observância aos princípios constitucionais da*
21 *legalidade e segurança jurídica, com base nos documentos apensados no referido processo e no*
22 *parecer, solicito a CEEA: 1) A revogação Decisão CEEA/SP no 235/2016 - Processo C-286/2015, uma*
23 *vez que não foi definido turma; 2) Manter a Decisão CEEA/SP no 164/2018 - Processo C-286/2015,*
24 *ou seja, manter cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Geoprocessamento e*
25 *Georreferenciamento da Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa para o curso*
26 *oferecido em Jacareí/SP, para a turma com início em marco/2018 e término 2019. Destaco que em*
27 *consulta realizada no site do MEC: <<https://emec.mec.gov.br/>>, em 06 de dezembro de 2021,*
28 *verifica-se que o referido curso encontra-se em Situação de Funcionamento Atual: Desativado; 3)*
29 *No caso da emissão da Certidão de Inteiro Teor, constar que o interessado não tem responsabilidade*
30 *técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos*
31 *imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para feito do Cadastro Nacional*
32 *de Imóveis Rurais, uma vez que os conteúdos programáticos do curso não atendem plenamente os*
33 *objetivos estabelecidos para o curso, ou seja, o curso não totaliza plenamente às 360 horas nos*
34 *conteúdos formativos Decisão Plenária PL-2087/2004 do CONFEA, que estabelece os conteúdos*
35 *formativos "a) Topografia aplicadas ao georreferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de*
36 *referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento*
37 *geodésico". Assim, os cursos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando os*
38 *conteúdos formativos citadas no inciso I da referida Decisão Plenária, vigente à época."*.....

39 **Ordem 02 Físico – PR-205/2021 – Interessado: FACULDADE INESP - INSTITUTO**
40 **NACIONAL DE PESQUISA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 83/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do
41 Conselheiro relator por: Anotar no registro do profissional Eng. Civ. e Seg. Trab. Lucas Ferreira do
42 Nascimento Coneglian, o curso de Capacitação em Georreferenciamento de Imóveis Rurais realizado
43 na Escola de Engenharia de Agrimensura, mantida pela Sociedade Civil Educacional e de Engenharia
44 Eletro-Mecânica da Bahia, com as atribuições informadas pelo CREA-BA, com a emissão da respectiva
45 Certidão de inteiro teor.".....

46 **Ordem 01 Eletrônico – Processo 5003/2022 – Interessado: EDUARDO NAKAO** (ref.
47 Decisão CEEA/SP nº 84/22): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: Pelo
48 deferimento da anotação, em registro do profissional Eng. Civil Eduardo Nakao, do curso de Pós-
49 Graduação Lato Sensu – Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, realizado na
50 Universidade Candido Mendes, no Rio de Janeiro/RJ. Pelo deferimento da emissão da Certidão de
51



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 12/08/2022**

1 da Relação nº A600355: 1, 2, 3 e 5 (subtotal de quatro enquadramentos). Coordenou a reunião o
2 Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
3 Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
4 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ.
5 Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve votos contrários. Não
6 houve abstenções.”;.....
7 **Ordem 06 Eletrônico – Processo 14068/2022 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão
8 CEEA/SP nº 89/22): “... **DECIDIU** referendar a situação de registro das empresas no âmbito da
9 CEEA, conforme desfechos específicos da Relação nº A600287 expressos a seguir: A) “Referendar
10 no âmbito da CEEA. Não há restrições da CEEA para atividades desta empresa no âmbito de atuação
11 na CEEA com a indicação analisada”. Enquadram-se nesta condição todos os números de Ordem da
12 Relação nº A600287: 1, 3 e 4 (total de três enquadramentos) e B) “Referendar no âmbito da CEEA.
13 Alterar o texto do campo de restrição para “Registrada para atuar na área da Engenharia Civil e
14 Geografia – Não estando habilitada para atuar nas áreas da Agronomia, Geologia e Engenharia de
15 Minas, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica e Metalúrgica, Engenharia Química, Engenharia de
16 Segurança do Trabalho, Engenharia Cartográfica e Engenharia de Agrimensura”. Enquadra-se nesta
17 condição o número de Ordem da Relação nº A600287: 2 (total de um enquadramento). Coordenou
18 a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram favoravelmente os
19 Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.
20 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva,
21 Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Não houve
22 votos contrários. Não houve abstenções.”;.....
23 **Extra Pauta.**.....
24 **Processo Eletrônico PE-11476/22 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº
25 91/22): “... **DECIDIU** aprovar a indicação do nome do Eng. Cartog. Cesar Antonio Francisco para
26 ser galardoado com Diploma do Mérito da Engenharia e Agronomia Paulista do CREA-SP – 2022,
27 encaminhando o presente à Comissão Especial do Mérito do Crea-SP para providências em seu
28 âmbito. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Cartog. Paulo de Oliveira Camargo. Votaram
29 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques, Geog. Fernando Shinji
30 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Cartog. João Fernando
31 Custódio da Silva, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Eng. Cartog. Paulo de Oliveira
32 Camargo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....